



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.11.0564.001.00047-301

Reclamante: Carlos Jeferson Bezerra Barros, **CNPJ/CPF:** 039.306.733-55, **Endereço:** Rua 54, Nº 499 A, **Bairro:** Jereissati II, **Cidade:** Maracanaú—CE, **CEP:** 61.901-160, **Telefone:** (85) 98787-2212.

Reclamada: Grupo Casas Bahia S.A, **CPF/CNPJ:** 33.041.260/0652-90, **Endereço:** Avenida Rebouças, nº 3970 (28ª Andar), **Bairro:** Pinheiros, **Cidade:** São Paulo—SP, **CEP:** 05.402-918, **Telefone:** 0800 777 2442, (11) 3004-5595.

Aos 12 de janeiro de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e a preposta da parte reclamada, a sra. Jannayna Liliemberg França De Biase, inscrita no CPF de nº 064.555.274-70, e-mail jannayna.f@gmail.com, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, esta reitera os termos da defesa administrativa, informando que já houve o ressarcimento da quantia de R\$ 2.944,42, e apresenta como proposta de acordo o pagamento da quantia de R\$ 500,00.

Facultada a palavra novamente a parte autora, este informa que não aceita a proposta de acordo apresentada pela preposta da empresa reclamada durante este ato.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato, a preposta da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pela parte reclamante, apresentando ainda proposta de acordo, mas não aceita pelo consumidor.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Concedo ainda o prazo de até 10 (dez) uteis para que a empresa reclamada realize juntada de carta de preposição, atos constitutivos e demais documentos que entender necessários diretamente no seguinte e-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e a preposta da reclamada.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS SILVA
Data: 12/01/2026 10:30:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maracanaú/CE, 12 de janeiro de 2026.

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú


Carlos Jeferson Bezerra Barros (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL
Jannayna Liliemberg França De Biase (Preposta)
Grupo Casas Bahia S.A (Reclamada)



Jannayna França



Antônio J. de Vasconcelos Silva

Processo: 2511056400100047301 X

O chat contínuo está DESATIVADO

As mensagens não serão salvas quando a chamada terminar. Você pode fixar uma mensagem para que ela seja lida pelas pessoas que entrarem mais tarde.

Jannayna França 10:00

Jannayna Liliemberg França De Biase, CPF 064.555.274-70

10:09

audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br

Para fixar uma mensagem, passe o cursor sobre ela

Jannayna França 10:09

jannayna.f@gmail.com

Jannayna França 10:26

Ciente e de acordo

Enviar uma mensagem

